**CARTA DE SERVIÇOS**



**Estrutura Organizacional**

**Prefeitura Municipal de Três Arroios**

**Prefeito:** Carlos Florêncio Burille

**Vice-prefeito:** Tiago Schafer

**Endereço:** Rua João Zahner n° 155, Centro de Três Arroios- RS

**Telefone:** (54) 3526-1122

**Horários de atendimento:** Segunda a Sexta-feira

Das 07h: 30min às 11h: 30min e 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Administração**

**Secretária:** Franciele Maria Schmidt

**Endereço:** Rua João Zahner n 155, Centro de Três Arroios - RS

**Telefone:** (54) 35261122

**Email:** adm@pmtresarroios.com.br

**Horários de atendimento:** Segunda a Sexta-feira

Das 07h: 30min às 11h: 30min e das 13h às 17h

 A**Secretaria Municipal de Administração** é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas á administração em geral, compreendendo o gerenciamento de recursos humanos e de processamento de dados, a aquisição e distribuição de bens, obras e serviços, o controle patrimonial, o gerenciamento da manutenção e da conservação das máquinas e equipamentos, a manutenção e conservação dos próprios da Prefeitura Municipal, o gerenciamento dos serviços de apoio, e,  também compete:

I  - Coordenar a execução das atividades inerentes à Administração de Pessoal, que envolve:

a)  promover  medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;

b)  promover a profissionalização e valorização do servidor municipal;

c)  aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;

d)  estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais;

e)  efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o registro e publicação;

f)  promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;

g)  administrar o Sistema Classificado de Cargos;

h) manter mecanismos permanentes de controle e verificação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município.

 II – Coordenar a execução das atividades pertinentes à documentação e divulgação, o que envolve:

a)  promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;

b) divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;

c) promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal;

d) administrar o sistema de documentação no âmbito de administração centralizada;

e) administrar o Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

 III – Executar, sistematizar, orientar e estabelecer normas com vistas à política de transportes administrativos do Município.

 IV – Administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pela Secretaria Municipal de Administração, caso tal realidade se verifique, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades.

**Secretaria Municipal da Fazenda:**

**Secretária:** Franciele Maria Schmidt

**Endereço:** Rua João Zahner n 155, Centro de Três Arroios - RS

**Telefone:** (54) 35261122

**Email:** adm@pmtresarroios.com.br

**Horários de atendimento:** Segunda a Sexta-feira

Das 07h: 30min às 11h: 30min e das 13h às 17h

Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle referente às políticas relativas a tributos e fiscalização, a finanças e orçamento, a cadastro imobiliário e de produtores, a gerenciamento de impostos, e,  também compete:  
  
I  - Organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados.  
II – Inscrever, no Cadastro Imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas.  
III – Proceder  levantamentos  de  campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes. IV – Coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados.  
V – Proceder a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos.  
VI – Proceder diligências fiscais nos caso de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas.  
VII – Autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência.  
VIII – Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões.  
IX – Estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário.  
X – Julgar,  em  primeira  instância, as reclamações contra o lançamento de tributos.  
XI –  Elaborar relatório anual de suas atividades.  
XII – Organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.  
XIII – Inscrever, no cadastro correspondente, o contribuinte cuja atividade, na forma da legislação vigente, estiver sujeito à tributação, inclusive as que estiverem imunes ou isentas.  
XIV – Promover a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos.  
XV – Coletar elementos junto às entidades de classe, Junta comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros.  
XVI – Proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas.  
XVII – Executar levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros;  
XVIII – Autuar os infratores da legislação tributária, no âmbito de sua competência;  
XIX – Ouvida a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, quanto ao zoneamento de uso, fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades;  
XX – Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;  
XXI – Elaborar relatório anual de suas atividades;  
XXII – Exercer outras tarefas correlatas.

**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento.**

**Secretário:** Luiz Valdecir Pertuzatti

**Endereço:** Rua João Zahner n°155, Centro de Três Arroios - RS

**Telefone:** (54) 3526-1122 Ramal: 211

**Email:** agricultura@pmtresarroios.com.br

**Horários de atendimento:** Segunda a Sexta-feira

Das 07h30min às 11h 30min e das 13h às 17h

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à agropecuária no município, com ênfase na promoção da comercialização direta de produtos, na produção de mudas, na inspeção veterinária eficaz e efetiva, na conservação e manutenção de estradas do interior, no apoio mecanizado às propriedade do interior, e,  também compete:  
I – Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial na esfera do Município;  
II – Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município;  
III – Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuário, industrial e comercial, sem descaracterizar ou alterar ou alterar o meio ambiente;  
  
IV - Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;  
V – Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitado o interesse público;  
VI – Conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial;  
VII – Licenciar e controlar o comércio transitório;  
VIII – Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial;  
IX – Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão a capacidade de absorção da mão-de-obra local;  
X – Promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador;  
XI – Desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a espacialmente ao mercado de trabalho existente no Município.

XII - Conselho de Desenvolvimento Ambiental e Agropecuário – CONDAAGRO

**Secretaria Municipal de Educação**

**Secretário:** Luiz Valdecir Pertuzatti

**Coordenadora Pedagógica:** Sirlei Gazzoni

**Endereço:** Av. Felipe Kops, Centro de Três Arroios - RS

**Telefone:** (54) 3526-1150

**Email:** educa1@pmtresarroios.com.br

**Horários de atendimento:** Segunda a Sexta-feira das 07:30 h às 11:30h e das 13h às 17h

**Responsável:** Sirlei Gazzoni

**Fone:** (54) 3526-1150

**E-mail:**educa1@pmtresarroios.com.br

**Rua Avenida Felipe Kops, nº 135 - Centro - Três Arroios/RS**

**Horário de atendimento: Segunda à Sexta Feira:**7h: 30min às 11h: min / 13: 00h às 17:00h  
**Departamento da Merenda Escolar: Responsável, Alissia Barbieri**  
**Departamento do Transporte Escolar: Responsável, Sirlei Gazzoni**

A**Secretaria Municipal de Educação**:

A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política educacional, do município, visando promover a educação cidadã e que prepare a criança e o adolescente para o mercado de trabalho e, também compete:

I – Atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II – Exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

III – Regulamentar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV – Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96);

V – Matricular todos os educandos a partir de seis (6) anos de idade no ensino fundamental;

VI – Possibilitar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;

VII – Realizar programa de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;

VIII – Integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

IX – Estabelecer mecanismos para progressão de sua rede pública do ensino fundamental;

X – Estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

XI – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XII – Zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas Instituições sob sua responsabilidade;

XIII – Assessor a elaboração dos Regimentos e Planos de estudos das Instituições de ensino sob sua responsabilidade;

XIV – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação.

XV – Ampliar o acervo da Biblioteca Municipal.

**PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS:**

Conselho Municipal de Educação.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica- CACS/FUNDEB.

Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Rede de Apoio a Escola – RAE

Conselho Municipal de Cultura.

Conselho Municipal de Desporto.

**Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Urbanismo e Serviços Públicos.**

**Secretário:** Fernando Luiz Roth

**Endereço:** Rua João Zahner n° 155, Centro de Três Arroios - RS

**Telefone:** (54) 3526-1201

**Email:** [adm1@pmtresarroios.com.br](mailto:adm1@pmtresarroios.com.br)

E-mail: agricultura@pmtresarroios.com.br

**Horários de atendimento:** Segunda a Sexta-feira

das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h

A **Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Serviços Públicos** é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, a fiscalização e o controle da política de obras públicas do município, infraestrutura e serviços urbanos, saneamento e abastecimento, sistema viário e de trânsito, e, também compete:

I – Coordenar os projetos e a execução de obras viárias;

II – Examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;

III – Examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar as edificações;

IV – Elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;

V – Executar ou fiscalizar a construção de obrar públicas municipais e efetuar sua conservação;

VI – Executar ou fiscalizar a implantação e manutenção de rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;

VII – Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência bem como aplicar sanções aos infratores;

VIII – Executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infraestrutura industrial de apoio aos seus trabalhos;

IX – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

X – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XI – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XII – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIII – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XIV – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97;

XV – Aplicar as penalidades, advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XVI – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadas as multas que aplicar;

XVII – Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

XVIII – Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XIX – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XX – Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando-se os valores decorrentes da prestação desses serviços;

XXI – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XXII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores e de uma outra unidade da Federação;

XXIII – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIV – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXV – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXVI – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalização, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXVII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXVIII – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXX – Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXI – Elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetos e finalidades indicados na presente Lei.

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Secretária:** Eisa Fátima de Carvalho

**Endereço:** Rua Santo Bergamin, Centro de Três Arroios - RS

**Telefone:** (54) 3526-1135 / (54) 3526-1235

**Email:** saude1@pmtresarroios.com.br

**Horários de atendimento:** Segunda a Sexta-feira

das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h

  A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle referente às políticas de saúde pública, com ênfase no atendimento médico e odontológico à população do município através de Unidades Básicas de Saúde, na promoção da saúde familiar, da vigilância sanitária, e também compete:  
  
I – Planejar, organizar, controlar e avalizar as ações e os serviços públicos de saúde;  
II – Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual;  
III – Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;  
IV – Executar serviços de vigilância epidemiológica; de vigilância sanitária; de alimentação e nutrição; de saneamento básico; e de saúde do trabalhador.  
V – Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;  
VI – Colaborar na fiscalização de toda e qualquer agressões que os cidadãos possam sofrer que tenham repercussão sobre a saúde humana atuando de forma conjunta com os órgãos municipais, estaduais e federais competentes com o fim de controlá-las;  
VII – Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;  
VIII – Gerir laboratórios de saúde e hemocentros;  
IX – Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;  
X - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;  
XI – Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

* Gestão do Sistema de Saúde Municipal;
* Execução das Políticas Públicas de Saúde;
* Agendamento de Consultas e Transportes fora do Domicílio;
* Autorização de consultas, internações e Exames;
* Planejamento;
* Prestação de contas;
* Emissão do Cartão SUS;
* Deslocamento de pacientes para atendimento de urgência/emergência;
* Alimentação dos sistemas de informação;

Centro de saúde/unidade básica:

* Recepção;
* Triagem;
* Consultas médicas;
* Consulta de enfermagem;
* Exames Preventivos;
* Testes rápidos;
* Sala de vacinas;
* Atendimento ambulatorial;
* Atendimentos domiciliares;
* Atendimento Odontológico;
* Atendimento Nutricional;
* Atendimento Psicológico;
* Atendimento Fisioterapêutico;
* Farmácia Básica;
* Programa Saúde na Escola;

**Vigilância em saúde:**

* Vigilância Sanitária;
* Vigilância Epidemiológica;
* Vigilância em saúde do trabalhador;
* Vigilância Ambiental;

**Prestadores de Serviços:**

* Hospital Beneficente São Leonardo;
* Banco de Sangue;
* Fundação Hospitalar Santa Terezinha;
* Oficinas Terapêuticas;

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Secretária/Responde:** Eisa Fátima de Carvalho

**Coordenadora do CRAS:**

**Endereço:** Avenida Felipe Kops, Centro de Três Arroios

**Telefone:** (54) 3526-1195 / 99626-4340

**Email:** [cras@pmtresarroioscom.br](mailto:cras@pmtresarroioscom.br) / social@pmtresarroios.com.br

**Horários de atendimento:** Segunda a Sexta-feira

das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h

 A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle referente ás políticas relativas às competências da assistência social no município, e, também compete:  
I - Promover a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos e, especialmente;  
II – Promover a proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice.  
III – Promover e estimular o amparo a criança e ao adolescente nas famílias em risco social.  
IV – Estimular a promoção da integração ao mercado de trabalho.  
V – Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.  
VI - Promover a vigilância sócio assistencial, visando a analise por territórios da capacidade protetiva das famílias e detectar eventual vulnerabilidade social, de ameaças, vitimização e/ou danos de qualquer ordem, especialmente os pessoais.  
VII - Promover a defesa de direitos aos munícipes de forma a garantir i pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sociassistênciais.  
VIII – Prover o Município com ferramentas necessárias ao enfrentamento da pobreza, integrando-se às políticas setoriais de modo a proporcionar com demais entes públicos e provados de todas as esferas a universalização dos direitos sociais.  
IX - Executar outras tarefas correlatas.

**Serviço de Proteção Social Básica**

*PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família*

Local de prestação do serviço:

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Requisitos para acessar o serviço:

Prioritariamente a famílias em situação de vulnerabilidade e em processo de reconstrução de vínculos familiares; com prioridade aos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e Bolsa Família;

Previsão de prazo para execução do serviço:

De caráter continuado

*SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*

Local de prestação do serviço:

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Requisitos para acessar o serviço:

Prioritariamente Beneficiários do BPC e programas de transferência de renda; crianças, jovens e adolescentes, idosos em situação de isolamento e/ou vulnerabilidade social.

**Serviços:**

Grupos e oficinas de convivência para crianças e adolescentes por faixa etária;

Grupos e oficinas de convivência para adultos;

Grupos e oficinas de convivência para idosos;

Grupos e oficinas de convivência para pessoas com deficiência;

Oficinas diversificadas: Artesanato, Teatro, Patchwork, Découpage, Pintura em Tecido, Pintura em MDF, Violão, Teclado, Flauta, Banda Germânica etc.

Previsão de prazo para execução do serviço:

De caráter continuado.

*Cadastro Único*

Local de prestação do serviço:

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Requisitos para acessar o serviço:

Comprovar residência no município de Três Arroios, carteira de identidade, CPF e comprovante de renda de todos os membros da familiar ter renda familiar total de até três salários-mínimos.

Previsão de prazo para execução do serviço:

O Cadastramento é feito na hora e em cerca de 48 horas ocorre a validação do número do NIS – Número de Inscrição Social gerado pelo sistema.

*Benefícios Eventuais*

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Mediante a avaliação técnica da equipe de referencia dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

* Benefício Natalidade
* Benefício Funeral
* Benefício por situações de vulnerabilidade temporária
* Benefício Emergência e/ou Calamidade.

*Carteira do idoso*

Documento que garante à pessoa idosa acesso a passagens interestaduais gratuitas ou com desconto de, no mínimo, 50%, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03).

A carteira deve ser gerada para as pessoas acima de 60 anos que não tenham como comprovar renda individual de até dois salários mínimos.

Para emitir a carteira, o idoso deve procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Três Arroios. Lá, ele será inscrito no Cadastro Único e receberá o Número de Identificação Social (NIS) e será gerada a carteira do idoso.

Conselhos vinculados

**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Três Arroios - COMDICATA**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Secretário/Responde:** Luíz Valdecir Pertuzatti

**Endereço:** Rua João Zahner, nº155, Centro Três Arroios

**Telefone:** (54) 3526-1122

**E-mail:** meioambiente@pmtresarroios.com.br

**Horários de atendimento:** Segunda a Sexta-feira das 07h30minh às 11h30minh e das 13h às 17h.

I – Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

II – Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

III – Em conjunto com a União e o Estado, desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;

IV – Promover a educação ambiental em seus níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

V – Em conjunto com a União e o Estado, exigir estudo de impacto ambiental, para a operação de obras ou atividades que possam causar degradação ou transformação do meio ambiente, dando-se ampla publicidade ao mesmo;

VI – Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

VII – Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

VIII – Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

IX – Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

X – Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

XI – Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

XII – Executar outras tarefas correlatas;

## Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

## Responsável: Ana Capelett Zarichta

**Endereço:** Av. Felipe Kops, Centro de Três Arroios - RS

## ****Telefone:**** (54) 3526-1150

**E-mail: turismo@pmtresarroios.com.br**

**Horário de atendimento: Segunda à Sexta Feira: 0**7:30h às 11:30h / 13:00h às 17:00h

A **Secretaria Municipal de Turismo**, Cultura e Desportoterá as seguintes atribuições:

I - Promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município.

II – Promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística.

III – Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo.

IV – Estimular a iniciativa privada no sentido de qualificar-se permanentemente para bem atender o turista.

V – promover a realização de festividades de cunho artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística.

VI - Fiscalizar hotéis, restaurantes, pousadas, paradouros e balneários para fins turísticos.

VII - Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales e bosques do Município.

VIII – Organizar o calendário festivo anual, com vistas ao turismo o ano inteiro, de acordo com as atividades do Município.

IX – Organizar o cadastro das entidades turísticas, folclóricas e culturais do Município.

X – Promover atividades de apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais.

XI – Realizar ações de incentivo às manifestações das culturas populares locais.

XII – Proteger, com a colaboração da comunidade, o patrimônio cultural, do Município, através de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e conservação.

XIII – Manter cadastro atualizado do patrimônio histórico e do acervo cultural, público e privado.

XIV – Priorizar a promoção do desporto educacional.

XV – Incentivar as manifestações desportivas.

XVI – Promover a conservação das áreas de lazer e recreação, destinadas às práticas culturais e desportivas.

XVII – Realizar programas e ações com vistas à promoção da prática de atividades desportivas.

XVIII – Executar outras tarefas correlatas.

- Informações aos visitantes;

- Acompanhamento as visitas na Casa de Cultura e Museu;

- Reuniões com os Conselhos de Turismo e Cultura;

- Participação nas reuniões onde compõe outros Conselhos;

- Acompanhamentos das atividades na área do Turismo;

- Elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo;

- Visita e acompanhamento dos Roteiros Turísticos;

- Cadastramento de atrativos Turísticos no CADASTUR;

- Entrega de cartilha e Selo Destino Seguro, visita de orientação nos estabelecimentos que fazer parte do trade turístico;

- Elaboração de Projetos;

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:**

**Secretária:** Franciele Maria Schmidt

**Endereço:** Rua João Zahner n 155, Centro de Três Arroios - RS

**Telefone:** (54) 35261122

**Email:** adm@pmtresarroios.com.br

**Horários de atendimento:** Segunda a Sexta-feira

Das 07h: 30min às 11h: 30min e das 13h às 17h

I - Promover a execução de projetos voltados ao desenvolvimento socioeconômico do Município;

II - Desenvolver programas de incentivo e viabilização dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços do Município, com respeito à sustentabilidade ambiental;

III - Executar programas de ampliação e conservação da base agroindustrial do Município, bem como no campo da agricultura familiar;

IV - Apoiar e auxiliar ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - Gerir e supervisionar a captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - Incentivar o associativismo, como forma de redução de custos, evolução tecnológica, melhoria da produtividade e aumento da renda do micro e pequenos produtores rurais;

VII - Elaborar e executar a política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda;

VIII - Desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais destinadas à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços;

IX - Atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços;

X - Controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação dos mesmos;

XI - Promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;

XII - Fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;

XIII - Promover missões empresariais, a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições;

XIV - Acompanhar a participação do Município em ações no estabelecimento dos índices de participação na receita tributária estadual;

XVII - Coordenar as atividades e o cumprimento das atribuições dos órgãos a ela vinculados;

XVI - Exercer outras atribuições correlatas.

**Comitê de Prevenção ao Coronavírus- COE**

**Presidente da Comissão:** Eisa Fátima De Carvalho

**Endereço:** Rua Santo Bergamin, Centro Três Arroios - RS

**Telefone:** (54) 3526-1235

**Horários de atendimento:** S/H

**Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI**

**Responsável:** Bruna Regina Janish

**Endereço:** Rua João Zahner n° 155, Centro Três Arroios – RS

**Telefone:** (54) 3526-1122

**Horários de atendimento:** S/h

**Outros Serviços:**

**Alistamento Militar**

**Público do Serviço:** Serviços ao Cidadão

**Acesso ao Serviço:** Pessoalmente/ online

A Junta Militar é responsável pelo alistamento militar dos jovens, do sexo masculino, que ao completarem18 anos devem realizar o alistamento militar.

**Prioridade de atendimento**

Jovens do sexo masculino, que completam 18 anos.

**Previsão de tempo de espera para atendimento**

Atendimento na hora.

**Principais etapas para obtenção do serviço**

Por meio online, tem que preencher dados pessoais.

Pessoalmente deve ser trazido junto o CPF, foto 3x4, comprovante de residência. **Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço**

Realização do serviço na hora, leva em torno de 10 a 15 minutos.

**Cobrança de taxas**

Não há cobrança de taxas para este serviço pelo município.

**Formas de prestação do serviço**

Online e presencial.

**Histórico Escolar**

**Público do Serviço:** Serviços ao Estudante

Histórico escolar da rede municipal de ensino, bem como documentos de transferência, além de matrículas e rematrículas.

**Previsão de tempo de espera para atendimento**

Atendimento realizado na hora.

**Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço**

Após o pedido, o histórico escolar é entregue em 48 horas.

**Cobrança de taxas**

Sim, a mesma é paga na prefeitura.

**Formas de prestação do serviço**

Presencial, na Secretaria Municipal de Educação - SME.

**Licenciamento Ambiental**

**Público do Serviço:** Serviços ao Cidadão

**Acesso ao Serviço:** presencial

**Prioridade de atendimento**

Para todo o cidadão que necessitar do licenciamento ambiental, estando dentro das competências do município, exemplo: agricultores e empresários.

**Previsão de tempo de espera para atendimento**

Atendimento na hora.

**Principais etapas para obtenção do serviço**

Realização de preenchimento do protocolo.

**Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço**

Depende do tipo de documento (da complexidade), sendo de um dia até seis meses.

**Cobrança de taxas**

Cada documento possui uma taxa, que deve ser consultada no Departamento de Meio Ambiente.

**Formas de prestação do serviço**

O licenciamento ambiental pode ser realizado presencialmente, no Departamento de Meio Ambiente, ou online, através de formulário.

**Ouvidoria**

**Público do Serviço:** Serviços ao Cidadão

**Acesso ao Serviço:** [www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br)

Ouvidoria é um canal de diálogo entre o consumidor/cidadão e a empresa/órgão público, em que é possível apresentar manifestações, sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. As ouvidorias públicas fazem a ligação entre o cidadão e a administração pública, formada pelos órgãos, entidades e agentes gerenciados pelo Estado.

Com as manifestações dos usuários, a Ouvidoria recebe, analisa, orienta e encaminha as questões às áreas responsáveis para que sejam feitas a apuração e solução dos casos. Além disso, a partir das informações trazidas pelos cidadãos, é possível identificar e apontar melhorias, propor mudanças e apurar situações irregulares no órgão ou entidade.

**Prioridade de atendimento**

Todo cidadão que quiser se manifestar com algo relacionado a Administração Pública.

**Previsão de tempo de espera para atendimento**

Não tem tempo estipulado.

**Principais etapas para obtenção do serviço**

As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação: por meio de formulário eletrônico, disponível no site: [www.pmtresarroios.com.br](http://www.pmtresarroios.com.br) no link Ouvidoria;

**Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço**

A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até **trinta dias** contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

**Cobrança de taxas**

Não há cobrança de taxas para este serviço.

**Formas de prestação do serviço**

Presencial (na Biblioteca Municipal) e online (pelo site da Prefeitura).

**Cobrança de taxas**

Não há cobrança de taxas para este serviço.